



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A

TERMO DE REFERÊNCIA Nº TR.DGOVI.RS - 04/2026

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE POWERBI

TR.DGOVI.RS - 04/2026

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. RS/PRE/DGOVI.

2. OBJETO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

2.1. O presente Termo de Referência visa a contratação, por meio de dispensa de licitação por valor, com fulcro no art. 29, II, da Lei sob nº 13.303/2016, no Decreto Municipal sob nº 44.698/2018 e no art. 47, II, do Regulamento de Licitações e Contratações da RioSaúde (REGLIC), disponível no site oficial da RioSaúde, de empresa especializada na prestação de serviço de licenciamento de PowerBI, para atender às necessidades da SEDE da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

2.2. Os serviços previstos neste Termo de Referência são caracterizados como serviços comuns conforme definição constante do Glossário de expressões técnicas, constante do Anexo I, do REGLIC, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.3. O presente objeto foi descrito de forma objetiva, a fim de não prejudicar a concorrência.

3. CÓDIGOS SIGMA E BR (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

3.1. Código SIGMA: 226653.0001-93 - CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES

3.2. Código BR: 27502 - SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, I, do REGLIC-RIOSAUDE)

As atividades de gestão e monitoramento institucional demandam o acompanhamento contínuo de grande volume de dados administrativos, operacionais e assistenciais. Informações relacionadas à produção das unidades, indicadores de desempenho, execução contratual, recursos humanos, logística e demais processos de gestão necessitam ser consolidadas, analisadas e apresentadas de forma estruturada, a fim de subsidiar processos de planejamento, acompanhamento e tomada de decisão.

Com a ampliação do volume de dados gerados pelas diferentes áreas da instituição, torna-se necessária a utilização de ferramentas tecnológicas capazes de integrar diferentes bases de dados, realizar tratamentos analíticos e apresentar informações por meio de painéis interativos e relatórios gerenciais.

Atualmente, diferentes setores da instituição utilizam ferramentas de análise e visualização de dados para a consolidação de informações institucionais e acompanhamento de indicadores. Esses recursos permitem transformar grandes volumes de dados em representações visuais estruturadas, facilitando a interpretação das informações e o monitoramento de resultados.

Dessa forma, faz-se necessária a disponibilização de solução tecnológica destinada à análise, tratamento e visualização de dados

institucionais, permitindo a criação e compartilhamento de painéis de acompanhamento, relatórios gerenciais e indicadores de desempenho utilizados nas rotinas de gestão.

A contratação visa garantir continuidade operacional dos painéis corporativos existentes, padronização dos processos de análise de dados, aumento da eficiência administrativa, melhoria da transparência das informações institucionais e suporte estratégico às áreas técnicas e gerenciais da organização.

5. LOCAL EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências da SEDE da RioSaúde localizada na Rua Dona Mariana, 48 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22270-001.

6. QUANTITATIVO A SER CONTRATADO (Conforme art. 65, III, do REGLIC-RIOSAUDE)

6.1. A metodologia de cálculo e a sua fundamentação encontram-se especificadas no Documento de Formalização de Demanda, n.º 6435136 , e no Estudo Técnico Preliminar, n.º ETP.DGOVI.RS-04/2026, restando os quantitativos finais de cada item, conforme tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO (Especificação Técnica)	CÓDIGO SIGMA	CÓDIGO BR	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA TOTAL
1	Power BI Premium Per User-Commercial-P1Y-Annual-BSC	226653.0001-93 - CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES	27502 - SOFTWARE COMO SERVICO - SAAS	UNIDADE	2

7. VIGÊNCIA (Conforme art. 65, VIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

7.1. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1.1. O prazo para o início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do memorando de início, encaminhado pelo setor de Contratos.
- 7.1.2. O período estimado para a prestação do serviço é de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação por período igual e sucessivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a RIOSAUDE, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 121, § 1º, do REGLIC.
- 7.1.3. É possível, desde que haja acordo entre as partes, alterar os contratos, conforme o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018 e o art. 125 do REGLIC.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

8.1. A empresa deve fornecer licença da solução Microsoft Power BI, em modelo de subscrição, destinada à consolidação, processamento, análise e visualização de dados institucionais, permitindo transformar grandes volumes de informações em conhecimento estratégico para suporte à tomada de decisão, acompanhamento de indicadores e gestão operacional, tática e estratégica da instituição.

8.1.1. Principais Funcionalidades

Conexão com múltiplas fontes de dados: permitir integrar dados provenientes de diversas origens, como bancos de dados SQL, arquivos Excel, Sharepoint, serviços em nuvem (AWS, Azure, Salesforce, Google Analytics) e APIs personalizadas. Suporte a dados em tempo real e agendamento de atualizações automáticas.

Criação e customização de dashboards e relatórios: ferramentas de visualização avançadas, incluindo gráficos, mapas, KPIs e tabelas dinâmicas. Possibilidade de criar dashboards interativos, que permitem filtrar e detalhar informações dinamicamente. Modelagem de dados com transformação, limpeza e fusão através do Power Query.

Colaboração e compartilhamento: compartilhamento seguro de dashboards e relatórios com outros usuários dentro da organização. Capacidade de publicação em grupos, workspaces e aplicativos corporativos. Controle de permissões e acesso baseado em usuários e grupos do Microsoft 365.

A solução deverá disponibilizar ambiente integrado para desenvolvimento, publicação, compartilhamento e gerenciamento de relatórios analíticos e painéis gerenciais interativos (dashboards), possibilitando a centralização das informações provenientes de diferentes sistemas corporativos e bases de dados utilizadas pela organização.

Deverá possuir capacidade de integração com múltiplas fontes de dados, incluindo bancos de dados relacionais e não relacionais, planilhas eletrônicas, arquivos estruturados, serviços em nuvem, APIs e sistemas corporativos diversos, permitindo extração, transformação, tratamento, padronização e consolidação das informações de forma automatizada.

A plataforma deverá permitir a criação de modelos de dados relacionais, elaboração de métricas e indicadores personalizados, aplicação de regras de negócio, geração de análises comparativas e acompanhamento de desempenho institucional em tempo real ou mediante atualizações programadas, garantindo maior confiabilidade, rastreabilidade e governança dos dados corporativos.

A solução deverá contemplar recursos avançados de visualização de dados, com elaboração de gráficos, mapas, tabelas dinâmicas, indicadores de desempenho, relatórios parametrizáveis e painéis interativos, possibilitando navegação intuitiva, filtros dinâmicos, segmentação de informações e análises multidimensionais pelos usuários autorizados.

Deverá possuir ambiente web para acesso, compartilhamento e publicação dos conteúdos analíticos, com compatibilidade para utilização em computadores, tablets e smartphones, sem necessidade de instalação local para acesso aos painéis publicados, garantindo mobilidade e disponibilidade das informações institucionais.

A solução deverá contemplar mecanismos de segurança, governança e controle de acesso às informações, incluindo autenticação integrada a diretórios corporativos, definição de permissões por perfil de usuário, segregação de acesso aos dados, registro de auditoria, rastreabilidade das ações executadas e conformidade com políticas institucionais de segurança da informação.

Também deverá permitir compartilhamento seguro de relatórios e dashboards entre áreas internas, agendamento automático de atualização dos dados, envio programado de relatórios, exportação de informações em formatos diversos e integração com ferramentas corporativas de colaboração e produtividade, garantindo a continuidade operacional do ambiente analítico institucional já implantado na organização.

8.2. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

8.2.1. A RIOSAÚDE configura-se como única e exclusiva detentora dos dados e informações que constituem os bancos de dados dos sistemas implantados. Desta forma, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados e informações nos formatos e prazos definidos pela RIOSAÚDE, independentemente de situação contratual e/ou pendências financeiras.

8.2.2. Em até três meses antes do término do contrato a ser firmado, caso não haja uma nova contratação do mesmo, a empresa deverá apresentar para a RIOSAÚDE o formato dos arquivos de dados que armazenará todos os dados existentes no sistema, e o formato do documento de Dicionário de Dados, seus relacionamentos, o tamanho e tipos dos campos que compõe as tabelas e servirão de guia para o perfeito entendimento dos arquivos de dados.

8.2.3. A extração completa dos dados do sistema e a entrega dos arquivos de dados e do documento de Dicionário de Dados deverão ser realizadas em data previamente combinada com a RIOSAÚDE, não podendo ultrapassar o prazo de três meses após a data de encerramento do contrato.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

9.1. A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, conforme art. 105 do REGLIC:

9.1.1. Atestado(s)/Certidão(ões), em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do serviço.

9.1.1.1. Os atestados deverão referir-se às atividades prestadas no âmbito das atividades especificadas no Contrato Social vigente;

9.1.1.2. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas, desde que referentes a períodos concomitantes, conforme previsto no art. 105, §3º, do REGLIC.

9.1.1.3. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;

9.1.1.4. A RIOSAUDE reserva-se ao direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo LICITANTE classificado provisoriamente em primeiro lugar. Também poderão ser requeridas cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados;

9.1.1.5. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidades do mesmo grupo econômico da qual faça parte a empresa LICITANTE.

9.1.1.6. Os atestados deverão conter necessariamente:

- a) Prazo contratual;
- b) Data do início e término;
- c) Local da prestação dos serviços;
- d) Natureza da prestação dos serviços;
- e) Quantitativo dos itens fornecidos;
- f) Valor global do contrato;
- g) Caracterização do bom desempenho da empresa CONTRATADA.

9.1.1.7. Atestados que não contenham a relação dos itens fornecidos deverão ser enviados, para fins de comprovação dos quantitativos, os seguintes documentos complementares conforme art. 105, §7º, do REGLIC:

a) **Atestados emitidos por entes públicos:** poderão ser solicitados, para fins de comprovação, o edital e o contrato originários da contratação, bem como relatório emitido pela CONTRATANTE ou pela própria empresa que demonstre a execução dos serviços ou fornecimentos declarados.

b) **Atestados emitidos por entidades privadas:** considerando a inexistência de edital e a vedação de exigência contratual, poderão ser aceitos, em substituição, relatório da prestação acompanhado das notas fiscais eletrônicas referentes aos dois primeiros e aos dois últimos meses de execução.

10. QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. A LICITANTE deverá apresentar os documentos elencados no **ANEXO V** - Documentos de Habilitação Jurídica.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

11.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

11.1.1. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 0,5. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

11.1.2. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

11.1.3. Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

11.1.4. A LICITANTE que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

11.1.5. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

11.1.5.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

11.1.5.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente, contendo:

11.1.5.2.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente.

11.2. A LICITANTE que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

11.3. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da LICITANTE. Para as LICITANTES sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, ou pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso seja pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

11.3.1. As LICITANTES sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

12. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

Nenhum documento além dos já solicitados neste Termo de Referência.

13. DEVERES DA CONTRATADA (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

13.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na Proposta;

13.2. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de referência, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

13.3. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

13.4. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Serviço, com a inclusão da RIOSAUDE, da Secretário Municipal de Saúde (SMS/RJ) ou do Município do Rio de Janeiro como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do serviço, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a SMS/RJ, o Município do Rio de Janeiro ou a RIOSAUDE sejam compelidas a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

13.5. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do presente termo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas técnicas pertinentes, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.6. Eventuais menções a normas técnicas, resoluções (em especial RDCs da ANVISA) ou legislações específicas neste documento estendem-se, automaticamente, aos novos atos normativos que venham a substituí-los ou alterá-los, de modo que a conformidade exigida será sempre baseada na norma vigente ao tempo da contratação e execução;

13.7. Manter planejamento estratégico de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, como: greves de transporte público e outros que possam ameaçar a continuidade dos serviços, objeto deste Contrato;

13.8. Manter as condições de habilitação exigida no edital durante todo o prazo de vigência contratual;

13.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Serviço, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

13.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e ainda, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

13.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados,

como única e exclusiva responsável;

13.14. Distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso do equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, desde que haja pertinência com a atividade a ser exercida, e em conformidade com as Normas Regulamentadoras N° 1, 6 e 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares e de segurança determinada pela CONTRATANTE, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratórias e digestivas do trabalhador;

13.16. Disponibilizar preposto para acompanhamento do contrato e comunicação com a CONTRATANTE.

14. DEVERES DA CONTRATANTE (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

14.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;

14.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;

14.3. Realizar a fiscalização dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, no edital, e nos termos de sua proposta;

14.4. Solicitar à CONTRATADA e seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

14.5. Designar funcionários para acompanhar e fiscalizar os serviços para posterior aprovação, registrando as ocorrências decorrentes da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis e comunicando imediatamente à CONTRATADA para as medidas corretivas por parte desta;

14.6. Realizar os pagamentos na forma e nas condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.8. Solicitar a troca de produtos ou o refazimento dos serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato, a fim de cumprir com o princípio do interesse público;

14.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

14.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

14.9.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.9.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria unidade de saúde.

14.10. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:

14.10.1. Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo; e

14.10.2. Do cumprimento de toda legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's.

14.11. Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços.

14.12. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, alterações e repactuações/reajustes.

15. SUBCONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, XV e art. 153 a 155 do REGLIC-RIOSAUDE)

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto e da parcela de maior relevância técnica, que é o fornecimento da licença de uso de sistema.

15.2. Será permitida a subcontratação de até 30% do objeto, de acordo com o art. 65, XV, do REGLIC.

15.3. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar mediante prévia e expressa anuência da RIOSAÚDE e, sempre através de instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.

15.4. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

15.5. A contratada poderá subcontratar as seguintes parcelas do objeto: treinamento e suporte.

15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAÚDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.7. Não poderão ser SUBCONTRATADAS empresas suspensas do direito de licitar pela RIOSAÚDE, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.8. A CONTRATADA deverá apresentar à RIOSAÚDE, junto da solicitação expressa para subcontratar, documentação da SUBCONTRATADA que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 154, §1, do REGLIC.

16. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (Conforme art. 65, XII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

16.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente.

16.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base respectivo, com eventual aplicação de descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), mediante crédito em conta bancária a ser indicado pelo CONTRATANTE, cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

16.3. O documento de cobrança referente à prestação do serviço (Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata) deverá ser inserido no sistema próprio da RIOSAÚDE, ocasião em que será realizado o Recebimento Provisório, conforme subitem 32.1 deste Termo de Referência.

16.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, nos termos do subitem 32.2 deste Termo de Referência.

16.5. Com a apresentação do documento de cobrança citado no subitem 16.3 deste Termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.5.1. Relatório de licenças liberadas.

16.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação, suspendendo-se o prazo de pagamento, que voltará a fluir a partir da reapresentação válida.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme art. 65, XI, do REGLIC-RIOSAÚDE)

17.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 160 a 162 do REGLIC, sem prejuízo de convocar os demais LICITANTES que tiverem aceitado fornecer os serviços com preços iguais aos do LICITANTE vencedor, na sequência da classificação.

17.2. Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAÚDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao LICITANTE, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, às seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAÚDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

17.3.1. Para a **multa moratória**:

- a) Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) Até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior;
- c) Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, sobre o valor da contratação, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIOSAÚDE, ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

17.3.2. Para **multa sancionatória**:

- a) Até 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;
- b) Até 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.

17.3.3. A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de **cálculo para a aplicação da multa**, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

17.3.4. O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais;

17.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

17.3.6. A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente;

17.3.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do subitem 19.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais;

17.4. O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

17.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do subitem 19.2 não possuem caráter compensatório, e assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa.

17.7.1. As multas aplicadas observarão a seguinte ordem de preferência:

- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAÚDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato, caso tenha sido exigida e prestada no respectivo contrato e;
- d) procedimento judicial.

17.7.2. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

17.8. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAÚDE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ou descontada da garantia prestada, se houver, cabendo à CONTRATADA arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

17.9. A RIOSAÚDE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAÚDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia (na hipótese de sua exigibilidade), que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.10. As hipóteses previstas nos subitens 17.7.1, alínea “b”, e 17.9 estão condicionadas à prévia notificação da CONTRATADA para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

17.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. CONSÓRCIO E COOPERATIVA (Conforme art. 65, XIII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

18.1. **Cooperativas:** É vedada a participação de cooperativas, de acordo com o item 10.6 do ETP;

18.2. **Consórcio:** É vedada a participação de consórcios, de acordo com o item 10.7 do ETP.

19. MODALIDADE (Conforme art. 65, XVII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

19.1. Dispensa de Licitação por valor.

19.2. Legislação Aplicável: Lei Federal nº 13.303/2016 e II, do art. 47 do REGLIC da RioSaúde.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Conforme art. 65, XVI, do REGLIC-RIOSAÚDE)

20.1. Menor preço global.

21. REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. Empreitada por preço global.

22. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (Conforme art. 65, XIX, do REGLIC-RIOSAÚDE)

22.1. As LICITANTES deverão apresentar proposta, sob pena de desclassificação, de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência, de acordo com o **ANEXO I**, observando os quantitativos do item 6.

23. VALIDADE DA PROPOSTA

23.1. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação à RioSaúde.

24. VISTORIA

24.1. A vistoria (visita técnica) não é obrigatória. No entanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas poderão vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11 horas ou das 13h30 às 15h30, desde que agendado previamente pelo e-mail npc.planejamento.riosaudef@prefeitura.rio, em até 01 (um) dia útil anterior à data da licitação.

24.2. A LICITANTE deverá se atentar aos modelos constantes nos **ANEXO II**, quando da realização da vistoria técnica ou de sua renúncia.

24.3. Nessa mesma declaração, a empresa deverá atestar que utilizará eventuais imagens capturadas única e exclusivamente para confecção da proposta, não podendo utilizá-las para fins diversos.

25. PUBLICAÇÃO (Conforme arts. 46 e 120 do REGLIC-RIOSAÚDE)

25.1. A(s) CONTRATADA(S) promoverá(ão) às publicações(ões) do(s) extrato(s) do(s) contrato(s) no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às suas expensas, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura, conforme o art. 46 do REGLIC.

25.2. O texto do extrato contratual será fornecido pela CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF).

26. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (Conforme arts. 136 a 142 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 26.1. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Comissão de Fiscalização, nomeada pela Autoridade Competente.
- 26.2. A gestão e fiscalização dos contratos seguirá o disposto nos arts. 136 e 142 do REGLIC e as orientações contidas na Portaria “N” RIOSAUDE/PRE n.º 59 de 28 de junho 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAUDE
- 26.3. A citada portaria encontra-se disponível no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (doweb.rio.rj.gov.br.), edição 70 de 01/07/2024, páginas 44 a 45.

27. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (Conforme art. 65, XIV, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 27.1. O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) tem como intuito medir a qualidade do serviço que está sendo prestado.
- 27.1.1. Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração da CONTRATADA poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados, quando cabível, de acordo com os arts. 136 a 142 do REGLIC.
- 27.2. As Condições Gerais de Execução do Serviço descritas no presente Termo de Referência devem ser cumpridas em 100% pela empresa CONTRATADA. Em caso de descumprimento, verificando-se OCORRÊNCIAS, será aplicado desconto no valor da fatura mensal referente à prestação do serviço.
- 27.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) deverá ser feito mensalmente pela CONTRATANTE, a partir do início da execução do contrato, através do acompanhamento para calcular o cumprimento das obrigações e as ocorrências identificadas no período quanto aos deveres previstos no Termo de Referência.
- 27.4. Modelo de IMR para quantificação dos tipos de ocorrências no período avaliado:

Unidade de Saúde/Local: _____		Período: __/__/__ a __/__/__	
Avaliador: _____		Serviço: _____	
Empresa: _____		N. de Contrato: _____	

Item	Tipo de Ocorrência Assistencial	Nº de Ocorrências no mês	Descrição da Ocorrência
1	Especificar a Ocorrência e citar item/subitem do TR		
2			

Unidade de Saúde/Local: _____		Período: __/__/__ a __/__/__	
Avaliador: _____		Serviço: _____	
Empresa: _____		N. de Contrato: _____	

Item	Tipo de Ocorrência Administrativa	Nº de Ocorrências no mês	Descrição da Ocorrência
1	Especificar a Ocorrência e citar item/subitem do TR		
2			

27.5. O IMR, com o registro das OCORRÊNCIAS identificadas, deverá ser documentado em planilha de controle com a quantificação e qualificação das ocorrências de cada mês pela CONTRATANTE, deixando explícito o atendimento ou não do IMR, justificando os possíveis descontos ocorridos no período analisado.

- 27.6. A comissão fiscalizadora do contrato deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências registradas para a apresentação de pronta solução e justificativa, que serão alvo de análise técnica pela comissão, podendo ser aceita ou não.
- 27.7. O levantamento das ocorrências que ocasionarão eventuais descontos mensais ficará à cargo da comissão fiscalizadora.
- 27.8. O **número de ocorrências no mês refletirá o percentual** de desconto no respectivo período de acordo com o perfil da ocorrência (assistencial ou administrativa), conforme tabela do subitem 28.4.
- 27.9. Para efeitos deste Termo de Referência:
- 27.9.1. Ocorrências Administrativas: impactam na rotina administrativa da Unidade, gerando, por exemplo, desordem na gestão ou morosidade na resolução de problemas;
- 27.9.2. Ocorrências Assistenciais: são aquelas que impactam no atendimento médico do paciente ou causam-lhe algum, seja temporário ou permanente.
- 27.10. Faixas de ajuste no pagamento por quantitativo de itens não atendidos por tipo de serviço no período:

FAIXA IMR	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Nº DE OCORRÊNCIAS	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS Nº DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Faixa 1	0 a 3 ocorrências	—	Não há
Faixa 2	4 a 7 ocorrências	1 a 3 ocorrências	5%
Faixa 3	8 a 11 ocorrências	4 a 7 ocorrências	10%
Faixa 4	12 a 15 ocorrências	8 a 11 ocorrências	15%
Faixa 5	16 ou mais ocorrências	12 ou mais ocorrências	20%

- 27.11. Modelo de Controle de ajustes de pagamento no período:

VALOR MENSAL FATURADO	R\$ _____
PERÍODO MEDIDO	__/__/____
Nº DE OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	___
FAIXA IMR	___ %
Nº DE OCORRÊNCIAS ASSISTENCIAIS	___
FAIXA IMR	___ %
PERCENTUAL DA GLOSA (ADM + ASS)	___ %
VALOR DA GLOSA REFERENTE A ANS	R\$ _____

28. GARANTIA CONTRATUAL (Conforme art. 65, X e art. 147 a 152 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 28.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes da assinatura contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 3º, art. 147, do REGLIC, (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária).
- 28.2. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE, nos termos do art. 151 do REGLIC, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 28.3. No caso adoção de seguro-garantia deverão ser observadas as seguintes regras:
- 28.3.1. O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, considerando a estimativa mínima para o recebimento definitivo final, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 28.3.2. Deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 28.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as

condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem da RIOSAÚDE, quando a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem da RIOSAÚDE para reinício da execução.

28.4. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a RIOSAÚDE poderá exigir da CONTRATADA a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada, respeitado o percentual definido no contrato ou termo de referência.

28.5. A critério da CONTRATANTE, a garantia de execução contratual também apresentada poderá ser utilizada para pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS ou outras indenizações e multas, quando não forem adimplidos.

29. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

29.1. DO REAJUSTE

29.1.1. O reajuste será concedido a cada período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

29.1.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC.

29.1.3. O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

29.1.4. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste mediante requerimento por escrito devidamente datado e assinado pelo responsável, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores, que deverá conter o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

29.1.5. O reajuste também poderá ser realizado mediante apresentação de proposta para a prorrogação, datada e assinada pelo responsável, na qual conste memória de cálculo com o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

29.1.6. As solicitações de reajustes a que a CONTRATADA fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

30. ANÁLISE DE RISCO (Conforme art. 65, IX, do REGLIC-RIOSAÚDE)

30.1. O Mapa de Risco inserido no **ANEXO III** servirá para que a CONTRATADA tome ciência dos riscos e respectivas probabilidades na execução do objeto do Termo de Referência, sendo subsídio para a identificação e determinação de um risco, possibilitando, a partir disso, promover ações para impedir ou controlar questões que possam impactar na execução do objeto, identificando qual(is) o(s) responsável(is) por cada ação.

30.2. Os riscos que possam causar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato serão divididos entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme disposto na seguinte Matriz de Riscos, que necessariamente constará no contrato, a seguir reproduzida:

30.2.1. Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela RIOSAÚDE:

I – Variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários a sua execução;

II – Variação cambial;

III – Erros na formulação da proposta;

IV – Danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto;

V – Adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço;

VI – Ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais

ou serviços pelos seus contratados;

VII – manter fluxo de caixa para cobrir o período descoberto em caso de atraso no calendário orçamentário da PCRJ;

VIII - buscar alternativas para cumprimento do contrato devido a alteração da política econômico-financeira, podendo haver aumento nos tributos após a contratação.

30.2.2. Compete à RIOSAÚDE arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo a CONTRATADA manter a regular prestação do serviço:

I – Modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOSAÚDE;

II – Fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico financeiro do contrato;

III – Entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOSAÚDE relacionadas ao objeto do contrato;

IV – Fatos provenientes de caso fortuito ou força maior que impactem no equilíbrio econômico financeiro do contrato;

30.3. A RIOSAÚDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

31. SUSTENTABILIDADE (Conforme art. 65, XVIII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

31.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro - Período 2021-2024, instituído pelo Decreto Rio nº 50. 868/2022 e dos incisos III e V, do Art. 3º, e inciso IV, do art 5º, da Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008, no que couber.

31.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto no art. 32, §1º da Lei Federal 13.303/16 e na Resolução RDC Nº 222 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde, bem como do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

31.3. A CONTRATADA deverá descrever as ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS, conforme disposto na Resolução - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018;

32. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Conforme art. 65, V, e art. 143 a 146 do REGLIC-RIOSAÚDE)

32.1. O recebimento provisório será realizado para cada pagamento pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na data da aceitação da nota fiscal no sistema próprio da RIOSAÚDE, acompanhada de toda documentação solicitada no item “**CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO**”, preferencialmente até o quinto dia útil do mês.

32.2. O recebimento definitivo será realizado para cada pagamento, pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a inserção da nota fiscal e demais documentos comprobatórios no sistema de pagamento digital da RIOSAÚDE, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento provisório.

32.3. O Aceite definitivo da contratação será realizado em até 10 (dez) dias corridos após o término da vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência .

32.4. Este aceite definitivo será um relatório final da prestação do serviço ao longo da vigência contratual.

33. DA PROTEÇÃO DE DADOS

33.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas à execução deste Termo de Referência, as partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024, bem como as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

33.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do objeto contratual, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé.

33.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Tratar os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e para as finalidades relacionadas à execução do contrato;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, inclusive mediante a celebração de compromissos de confidencialidade com seus colaboradores, prepostos e terceiros que tenham acesso aos dados;
- d) Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual;
- e) Comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e compatível com a natureza do incidente, a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, prestando as informações necessárias à apuração e mitigação dos impactos;
- f) Para a efetiva observância dos deveres de sigilo e proteção de dados, a CONTRATADA deverá colher a assinatura de todos os seus colaboradores e prepostos envolvidos na execução contratual no Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Termo de Referência, devendo os referidos termos serem obrigatoriamente entregues à CONTRATANTE antes do início das atividades ou sempre que houver substituição de pessoal, para fins de controle e fiscalização.

33.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora dos Dados, será responsável por:

- a) Definir as finalidades e as diretrizes para o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato;
- b) Fiscalizar, com o apoio das instâncias de governança em privacidade e proteção de dados, a conformidade das atividades da CONTRATADA com a legislação aplicável;
- c) Promover a comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e com os titulares de dados, quando cabível, nos termos da LGPD e do Decreto Rio nº 54.984/2024.

33.5. Caso a CONTRATADA não possua normas internas próprias sobre privacidade e proteção de dados pessoais, deverá observar, no que couber, o Programa de Governança em Privacidade, a Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, durante a execução do contrato.

33.6. USO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

33.6.1. A RioSaúde poderá realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis estritamente necessários à execução das políticas públicas de saúde e ao cumprimento de suas atribuições institucionais, nos termos do art. 11, inciso II, alíneas “a”, “b” e “d”, da Lei nº 13.709/2018, e do Decreto Rio nº 54.984/2024.

33.6.2. O tratamento de dados pessoais sensíveis terá como finalidade viabilizar a prestação adequada dos serviços de saúde, garantir a segurança do paciente, a eficiência das atividades institucionais e a proteção dos direitos dos titulares, observados os princípios e as bases legais aplicáveis.

33.6.3. A RioSaúde compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais sensíveis tratados, prevenindo acessos não autorizados e usos indevidos.

33.6.4. O compartilhamento de dados pessoais sensíveis somente ocorrerá quando necessário ao cumprimento das finalidades institucionais da RioSaúde, com outros órgãos da Administração Pública ou com terceiros contratados, observada a legislação vigente e as salvaguardas adequadas de proteção de dados.

33.6.5. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes será realizado em seu melhor interesse, nos termos da LGPD e do Decreto Rio nº 54.984/2024, observadas as bases legais aplicáveis às políticas públicas de saúde e as garantias previstas na legislação.

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo nº

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º ____/____/____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu

representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
Power BI Premium Per User- Commercial-P1Y- Annual-BSC	UN	2		

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº da Conta Corrente:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa.

ANEXO II - ATESTADO DE VISTORIA

1. Caso a empresa opte por realizar a vistoria técnica, deverá preencher declaração, seguindo o modelo abaixo:

Em atendimento à previsão legal contida no art. 105, §5º, inciso VI do REGLIC, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

() Declaro para os fins a que se destina, que obtive as imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____, para utilização única e exclusiva de formalização de planilha de custo para participação do processo licitatório cujo objeto é _____ (inserir o serviço que será contratado), estando ciente que a utilização de modo adverso das imagens obtidas ao fim que se destinam sujeitará esta empresa às sanções previstas em lei

() Não foi realizada captação de imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____

Data da Visita: ____/____/____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante da RIOSAÚDE:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá preencher atestado de vistoria técnica, seguindo o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Em atendimento à previsão legal contida no art. 105, §5º, inciso VI do REGLIC, declaramos que, renunciamos à visita para fins de vistoria técnica a _____ [local ou equipamento visitado]. Assim sendo, assumimos total responsabilidade por este fato, comprometendo a não utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE, para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº / , as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

_____, ____ de _____ de 202_.

____ (assinatura do responsável técnico da empresa) _____

Nome do Responsável Técnico da Empresa

ANEXO III - MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCO INERENTES À CONTRATAÇÃO						
1 - INFORMAÇÃO DO PROCESSO:						
Setor Responsável pela Contratação: Diretoria de Governança e Tecnologia da Informação - DGOVI						
Objeto: Prestação de Serviço de Licenciamento de PowerBI						
2 – FASE DE ANÁLISE:						
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato						
3 – MAPEAMENTO DOS RISCOS:						
Risco 01: Atraso na entrega das licenças por culpa da CONTRATADA						
Probabilidade (P): 2 Impacto (I): 10						
Classificação do Risco (P x I) SCORE:		RB	X	RM	RA	RE

MAPA DE RISCO INERENTES À CONTRATAÇÃO									
Danos: Comprometimento no serviço das outras diretorias e das Unidades de Saúde									
Ação Preventiva: acompanhar todo o ciclo da prestação do serviço, desde o recebimento das licenças até a sua instalação no equipamento, aplicando ações preventivas a fim de diminuir o risco de atrasos.					Responsável: CONTRATANTE				
Ação de Contingência: aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura mensal de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços					Responsável: CONTRATANTE				
Risco 02: Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa									
Probabilidade (P): 2 Impacto (I): 8									
Classificação do Risco (P x I) SCORE:			RB	X	RM		RA		RE
Danos: Exposição de dados de terceiros descumprindo a Lei Geral de Proteção de Dados									
Ação Preventiva: cumprir as orientações constantes no item “DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” contido no Termo de Referência.					Responsável: CONTRATADA				
Ação de Contingência: Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.					Responsável: CONTRATANTE				
Risco 03: Estimativa de quantidade menor que a necessidade da entidade.									
Probabilidade (P): 2 Impacto (I): 8									
Classificação do Risco (P x I) SCORE:			RB	X	RM		RA		RE
Danos: Descontinuidade de serviço essencial ao interesse público									
Ação Preventiva: Identificar as necessidades atualmente atendidas nas contratações existentes e às futuras de acordo a demanda de cada estrutura interna.					Responsável: Diretoria de Governança e Tecnologia da Informação - DGOVI				
Ação de Contingência: Acrescer quantitativamente o contrato nos limites estabelecidos na legislação vigente e, se a medida for insuficiente, instruir nova contratação.					Responsável: Coordenação de Administrativa - DGOVI / Gerência de Contratos - DAF				

Legenda:

Riscos - Eventos incertos que, se ocorrerem, afetam a realização dos objetivos da contratação;

Probabilidade (P)— Chances de algo não sair conforme o planejado

Impacto (I)— Consequência e intensidade caso o dano (decorrente do risco) ocorra

Pontuação ou Score (PxI) – Cálculo da probabilidade x impacto;

Classificação de Risco – Nível do risco, encontrado após o resultado do cálculo da sua probabilidade e impacto. Poderá ser baixo, médio, alto e elevado;

Ação Preventiva – Ação/resposta mais adequada para prevenir do risco;

Danos –Dano(s) decorrente(s) do risco mencionado e de seu impacto;

Ação de contingência – Ação para resolução do dano provocado, que deverá ser feita para saná-lo.

PROBABILIDADE	MUITO ALTA	10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	ALTA	8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	MÉDIA	5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	80 RA
	BAIXA	2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	MUITO BAIXA	1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
			1	2	5	8	10
			MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
			IMPACTO				

•
Escala de Classificação de Risco:

RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Elevado)
0-9,99	10-39,99	40-79,99	80-100

Probabilidade	Descrição dos critérios de probabilidade
Muito baixa	Não é provável que aconteça
Baixa	Pode ser que ocorra uma vez dentro de um ano
Média	Pode ser que ocorra mais de uma vez dentro de um ano
Alta	Pode ser que ocorra mensalmente
Muito alta	Pode ser que ocorra semanalmente

Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Médio	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis

ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Este Termo complementa as obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo, aplicando-se às pessoas físicas que, em razão de suas funções, tenham acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Pelo presente Termo, eu, **(nome completo)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, **(profissão)**, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) em **(endereço completo)**, ocupante do cargo/função de **(cargo/função)** na empresa **(nome da empresa)**, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso no exercício de minhas atividades, especialmente aquelas relacionadas a pacientes, à unidade contratante e à empresa contratada, incluindo dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Para tanto, declaro e me comprometo a:

- I – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados, em meio físico ou eletrônico, a que tiver acesso em razão da execução do objeto contratual, abstendo-me de divulgá-los, revelá-los ou utilizá-los para finalidade diversa daquela estritamente necessária ao desempenho de minhas funções, preservando a confidencialidade do paciente, da unidade contratante e da empresa;
- II – Não produzir, reproduzir, copiar, registrar, armazenar ou transferir, por qualquer meio, dados pessoais, informações clínicas ou documentos relacionados aos pacientes, à unidade contratante ou à empresa, salvo quando expressamente autorizado ou por determinação legal;
- III – Não divulgar a terceiros a natureza, o conteúdo ou a existência das informações a que tiver acesso, mantendo o compromisso permanente de não violar a confidencialidade do paciente, da unidade contratante e da empresa;
- IV – Utilizar os dados e informações acessados exclusivamente para fins profissionais, observando as orientações, normas internas e medidas de segurança da informação estabelecidas pela unidade contratante e pela empresa contratada;
- V – Comunicar imediatamente à empresa contratada e à unidade contratante qualquer incidente, suspeita de violação, acesso indevido ou uso irregular de dados pessoais ou informações protegidas por sigilo de que venha a ter conhecimento.

O presente Termo é firmado por prazo indeterminado, permanecendo válido inclusive após o encerramento do vínculo contratual ou funcional, enquanto subsistirem informações protegidas por dever legal ou contratual de sigilo.

O descumprimento das obrigações aqui assumidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

Rio de Janeiro, _____, de _____, de _____.

Nome, endereço e CPF do funcionário.

Assinaturas dos responsáveis legais pela empresa CONTRATADA

ANEXO V - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Empresa deverá apresentar juntamente com a proposta comercial os documentos, listados abaixo, para avaliação do setor competente, e possível contratação com esta Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Itens	Documentos	Sim	Não	Págs.	Emitida	Validade
1	Contrato Social e Alteração Contratual					
2	CNPJ					
3	Identidade do Representante					
4	CPF do Representante					
5	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União					
6	Certidão negativa de débito referente ao FGTS					
7	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado					
8	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município					
9	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta					
10	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta					
11	Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município da contratada relativa ao imóvel da sede se for à proprietária					
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas					
13	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela contratada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal nº 23.445/03.					

Obs.: Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização deste certame.

LEONARDO CALIXTO DA SILVA

Assessor Técnico III

Matrícula: 4.022.312-3



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CALIXTO DA SILVA**, Especial, em 17/08/2026, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=6560796&crc=DC310F88, informando o código verificador **6560796** e o código CRC **DC310F88**.